

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
TESOURO DO ESTADO

LDO

MAIS SIMPLES

2026



DESCOMPLICANDO AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO RIO GRANDE DO SUL



tesouro.fazenda.rs.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS PARA A POPULAÇÃO.

Para o governo do Estado alcançar seus objetivos na prestação de serviços públicos para a população gaúcha, é preciso uma organização de todas as suas ações.

ESSA ORGANIZAÇÃO COMEÇA PELO **PLANEJAMENTO** DE COMO OS RECURSOS SERÃO APLICADOS E NO QUE ELES SERÃO GASTOS.



Os recursos arrecadados, que podem ser de impostos, taxas, transferências do governo federal, venda de bens, ou outros, são limitados no orçamento.

MESMO ASSIM, **ESSES RECURSOS PRECISAM ATENDER AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE DEMANDAS DA POPULAÇÃO.** POR ISSO, É PRECISO ESTABELECEER PRIORIDADES NOS GASTOS.



OS GASTOS PÚBLICOS ENVOLVEM UM AMPLO PLANEJAMENTO, QUE COMEÇA MUITO ANTES DOS PAGAMENTOS.

Veja alguns exemplos de como os governos aplicam os recursos dos impostos pagos pela sociedade e por outras fontes em serviços públicos:



salários dos servidores



merenda para escolas públicas



manutenção de estradas



despesas dos hospitais



luz, água e telefonia dos órgãos públicos



gasolina para os veículos da segurança pública



medicamentos distribuídos nas farmácias do Estado

A **LDO** é uma lei que funciona como um instrumento e guia técnico para organizar os gastos do governo. Sendo uma lei, seu texto pode ser bem complicado para a maioria das pessoas. Mas, como a LDO traz conteúdos muito importantes para todos, vale tentar simplificar seus conteúdos principais para que possamos entendê-los melhor.

A LDO ESTABELECE REGRAS E LIMITES PARA OS GOVERNOS DESTINAREM OS RECURSOS. DESSA FORMA, O QUE ESTÁ COLOCADO NA LDO CAUSA IMPACTO NA VIDA DE TODOS.

Esta cartilha, na sua segunda edição, visa apresentar uma **LDO** mais simples, mais acessível para as pessoas que não estão acostumadas com a linguagem técnica usada nas finanças públicas. O objetivo é facilitar o entendimento da sociedade sobre esse instrumento.

Importante: alguns dos termos mais citados no texto da **LDO**, marcados com “ver”, estão explicados no Glossário, ao final desta cartilha.



SÃO TRÊS OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:



PPA

Plano Plurianual

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

Esses instrumentos são leis aprovadas a partir de projetos de lei propostos à Assembleia Legislativa pelo governador. Na Assembleia, as propostas são analisadas pelos deputados estaduais.

O **PPA** (ver) é um instrumento de planejamento elaborado no começo de um governo. Esse instrumento define programas e ações para um período de quatro anos e é feito de forma regionalizada. O **PPA** traz as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública.

Já a **LDO** (ver) serve para definir as metas e ações mais importantes do governo para cada ano. Sua proposta deve ser enviada todos os anos à Assembleia Legislativa. A **LDO** vai

organizar e orientar a elaboração do orçamento, buscando manter as finanças do Estado em dia. Além disso, a **LDO** faz uma ligação entre os orçamentos anuais do governo e harmoniza esses orçamentos com o **PPA** - Plano Plurianual (ver).

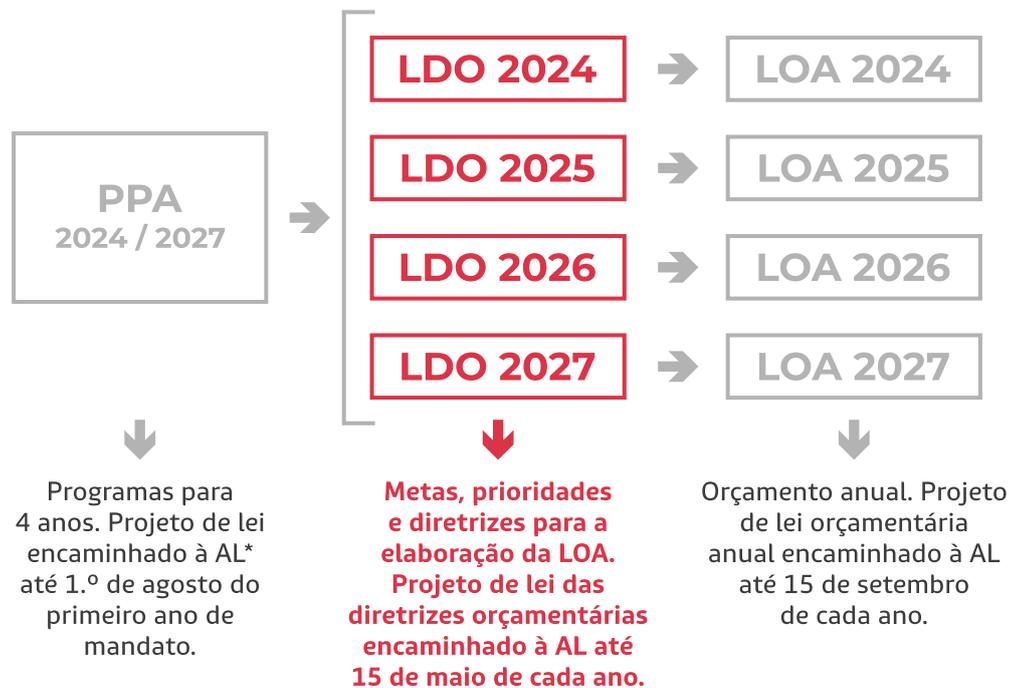
A **LOA** - Lei Orçamentária Anual (ver) é o orçamento público do Estado para um ano e mostra de onde vêm os recursos financeiros e como eles serão gastos. Essa lei detalha quanto o governo espera receber e quanto e para o quê está autorizado a gastar o que for recebido. A **LOA** estabelece que os valores das despesas previstas devem ser sempre utilizados para as finalidades que foram determinadas.



SE ESSES PROJETOS FOREM CONSIDERADOS ACERTADOS PELOS DEPUTADOS, ENTÃO PODEM VIRAR LEIS.

Assim, os projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são enviados para o governador analisar. Depois que o governador aprovar, essas leis são publicadas e começam a valer. Veja um diagrama do fluxo desses planos e leis a seguir:

INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.



*AL - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

NO INÍCIO DO ANO, O ORÇAMENTO COMEÇA A SER EXECUTADO, ISTO É, AS RECEITAS PÚBLICAS PASSAM A SER ARRECADADAS E AS DESPESAS PÚBLICAS SÃO REALIZADAS.

A execução do orçamento aprovado pode ser acompanhada por todos os cidadãos no **Portal da Transparência** do Estado:

transparencia.rs.gov.br



COMO ESTÁ ORGANIZADO O PROJETO DA LDO DO RS.



O texto do projeto da **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2026 do Estado é apresentado em oito (8) capítulos e três (3) anexos. Os seus principais conteúdos são:

→ Capítulo 1

Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

Estabelece as prioridades para 2026.

As Metas e Prioridades para cada um dos Poderes e órgãos autônomos que compõem o orçamento do Estado do Rio Grande do Sul estão detalhadas no **Anexo I**, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

→ Capítulo 2

Organização e estrutura dos orçamentos

Descreve os documentos que devem compor a **LOA** (ver) de 2026. Esses documentos envolvem o orçamento dos órgãos públicos, o detalhamento a ser observado na demonstração das receitas previstas e das despesas autorizadas.

Na estrutura da **LOA**, podem ser destacados:

- todos os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), os órgãos autônomos (Ministério Público e Defensoria Pública), e o Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo;
- os orçamentos das **autarquias** (ver), como DAER, IRGA etc., e **fundações estaduais** (ver), como a FASE, Metroplan, FADERS, FAPERGS etc.;
- os investimentos em obras;
- os itens aprovados na **Consulta Popular** (ver).

→ Capítulo 3

Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações:

- limitação ao índice da inflação para o crescimento das despesas com recursos do Tesouro na **LOA** (ver) de 2026;
- disposições sobre como o Estado pretende pagar seus débitos judiciais, como **precatórios** (ver) e **RPVs** - Requisições de Pequeno Valor (ver);
- despesas proibidas e condições para fazer convênios que destinem recursos a municípios;
- alterações orçamentárias como, por exemplo, o aumento de valores para determinados tipos de gastos que foram insuficientes, não previstos ou casos de emergências, o que exige a redução de recursos para outras despesas;
- limitação orçamentária em caso de previsão de não atingimento de metas fiscais durante a execução do

orçamento de 2026, como a meta de resultado primário disposta na **LDO**;

- determinação da identificação das despesas com prevenção e reparação de danos gerados por eventos climáticos e regramento para a destinação de despesas do Fundo do Plano Rio Grande – **FUNRIGS** (ver).

→ Capítulo 4

Compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública

Este capítulo reforça a importância do cuidado em preservar as condições para arcar com os gastos previstos, inclusive o pagamento da dívida estadual. Também estabelece que os órgãos e entidades deverão atuar de forma integrada para a produção de estudos que servem de base para as destinações orçamentárias. Recomenda o uso de ferramentas como a gestão integrada do investimento público, a análise de qualidade do gasto, a avaliação de políticas públicas, e o Sistema CUSTOS/RS, que visam modernizar e facilitar a gestão.

→ Capítulo 5

Disposições sobre as alterações na legislação fiscal

Trata das informações necessárias no encaminhamento de decretos e de projetos de lei que aumentam as despesas ou que reduzem as receitas do Estado. Ao elaborar e executar o orçamento, o governo deve buscar um equilíbrio entre receitas e despesas, garantindo que a **dívida pública** (ver) permaneça em um nível sustentável. Isso inclui considerar possíveis mudanças na legislação que possam afetar o orçamento.

→ Capítulo 6

Disposições relativas à política de pessoal

Contém os requisitos a serem cumpridos para a contratação de novos servidores e as informações necessárias ao encaminhamento de ações que aumentem a despesa com pessoal. Os gastos com pessoal (professores, militares da Brigada Militar, entre outros) são a maior despesa do Poder Executivo. Somente podem ser contratados servidores se houver valores que cubram os gastos com seus salários.

Todas as propostas de aumento de gastos com pessoal devem deixar claro como essas despesas se encaixam no **PPA** - Plano Plurianual e obedecem à **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

→ Capítulo 7

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais (Banrisul, Badesul, BRDE)

Apresenta as prioridades da destinação financeira dessas agências.

Por exemplo, o **Banrisul** (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) deve disponibilizar novos recursos para apoio e retomada da economia gaúcha, para todas as comunidades e setores, com destaque para linhas de **capital de giro** (ver), programas governamentais e investimentos voltados para reconstrução de infraestruturas e retorno dos negócios.

O **Badesul** (Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS) deve dar prioridade para microempresas e pequenas e médias empresas.

O **BRDE** (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul) deve priorizar programas e projetos que visem à recuperação, à reconstrução e à realocação de empresas afetadas pelos efeitos climáticos.

→ Capítulo 8

Disposições gerais da LDO

Determina que todas as receitas da **Administração Direta do Estado** (ver), como os valores financeiros que são recebidos pelas secretarias, deverão ser depositadas na conta do **Tesouro do Estado** (ver).

As exceções são os rendimentos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, e os recursos da gestão dos depósitos judiciais e outras receitas. Esses valores podem ficar depositados em contas diferentes.

Também traz disposições sobre a forma de execução do orçamento na hipótese da **LOA 2026** não ser sancionada até 31 de dezembro de 2025. Nesse caso, as despesas constantes do **PLOA 2026** relativas a pessoal, dívida, obrigações legais e contratuais, gastos da Defesa Civil, entre outras, poderão ser executadas proporcionalmente até a sanção da **LOA**.

ANEXOS DA LDO.

→ Anexo I. Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

Coloca as metas e prioridades para os seis (6) órgãos que compõem a Administração Pública do RS: a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Executivo.

Exemplos dessas metas são:

- ✓ Promover iniciativas para apoiar políticas públicas voltadas ao atendimento, recuperação e reconstrução para pessoas, comunidades e entidades afetadas por eventos climáticos extremos e situações de calamidade.
- ✓ Impulsionar o Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar pelo Poder Executivo.
- ✓ Implementar a expansão do Ensino Médio Gaúcho em Tempo Integral.
- ✓ Aperfeiçoar o planejamento e mobilidade urbana das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.
- ✓ Garantir ao Ministério Público os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e melhoria de sua atuação.
- ✓ Assegurar ao Poder Legislativo os recursos e melhorias essenciais para o cumprimento de suas funções, com foco na modernização, eficiência e gestão compartilhada, respeitando a independência e harmonia entre os Poderes.
- ✓ Melhorar as condições de trabalho e implementar políticas de saúde para servidores, membros do

Tribunal de Contas e seus dependentes, visando seu bem-estar físico, mental e social.

- ✓ Garantir ao Poder Judiciário os recursos e estruturas necessários para cumprir suas funções constitucionais, com foco na qualificação dos serviços e na ampliação da estrutura organizacional da Justiça de 1º e 2º Graus.

→ Anexo II. Metas Fiscais

Estabelece as metas fiscais para 2026 e indica previsões para os dois (2) próximos anos.

Este Anexo contém oito (8) demonstrativos que tratam, entre outros itens: das metas e da avaliação do seu cumprimento; da comparação destas com os três anos anteriores; da aplicação de recursos da venda de bens públicos; do resultado do **RPPS** - Regime Próprio de Previdência dos Servidores (ver) e das **renúncias fiscais** (ver).

O Demonstrativo 1 (Metas Anuais) é o mais importante, pois traz informações sobre a meta de **Resultado Primário** (ver). Veja um resumo sobre isso no quadro a seguir.

→ Anexo III. Riscos Fiscais

Trata das previsões de riscos de situações que podem prejudicar o cumprimento do **Resultado Primário** (ver). Apresenta despesas que podem ocorrer por causa de imprevistos, como processos judiciais e catástrofes naturais, afetando a arrecadação de impostos e exigindo ações pelos governos. Esses riscos também podem alterar o cenário econômico esperado nas projeções das metas em relação ao que efetivamente se realizará.

LDO RS 2026.

QUAIS SÃO PRINCIPAIS DIRETRIZES DO PROJETO DA LDO 2026?

A meta para 2026, calculada considerando a inflação e o crescimento econômico esperado pelo Banco Central, bem como outros efeitos previstos para as receitas e despesas do Estado, estima um **déficit** de R\$ 5.249,75 milhões

Essa meta de **Resultado Primário** negativo indica que os gastos esperados do governo estão acima das suas receitas. Entre os fatores que causaram esse desequilíbrio, destacam-se:

- ✓ os investimentos em ações de enfrentamento e redução dos danos gerados na calamidade pública de 2024 e de suas consequências sociais e econômicas, executados por meio do **FUNRIGS** (ver);
- ✓ o acréscimo esperado no pagamento de **precatórios** (ver), possibilitado por operações de crédito contratadas pelo Estado para essa finalidade;
- ✓ a queda esperada na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (**IRRF**) em razão do Projeto de Lei Federal n.º 1087/2025.



RESULTADO PRIMÁRIO: META A SER ATINGIDA

O **déficit** (ver) previsto para 2026 totaliza

R\$ 5,2 bilhões

As **Despesas Primárias** (ver) estimadas para 2026, incluindo o pagamento de restos a pagar, alcançam

R\$ 72,3 bilhões

As **Receitas Primárias** (ver) previstas para 2026 totalizam

R\$ 67 bilhões



ESSA META BUSCA AJUSTAR AS DESPESAS FINANCEIRAS E REDUZIR O IMPACTO DO DÉFICIT. TAMBÉM SERVE DE PONTO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAR A EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL E TOMAR MEDIDAS PREVENTIVAS.



PERGUNTAS E RESPOSTAS.

COMO O GOVERNO ESTÁ PLANEJANDO O ORÇAMENTO PARA 2026?

Até 15 de maio, o governo do Estado precisa encaminhar à Assembleia Legislativa (AL) o projeto de lei com as diretrizes orçamentárias para todo o ano de 2026, o chamado PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso é feito com base em cenários econômicos, projeções de receita e crescimento de despesas.

A AL analisa o texto que, quando aprovado, é convertido em Lei por ato do governador. O Executivo tem até 15 de setembro para que as secretarias e órgãos elaborem a sua proposta de orçamento para 2026 com o detalhamento de cada programa na LOA - Lei Orçamentária Anual.

O QUE É O DÉFICIT PRIMÁRIO?

É um resultado negativo que o Estado deverá alcançar em 2026. Ele representa a diferença entre os recursos que entram e as despesas pagas.

A metodologia de cálculo do **Resultado Primário** é determinada pelo **MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais)**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse resultado, ficam de fora os valores dos recursos da previdência dos servidores.

COMO FAZER UMA LDO MAIS SIMPLES E PARA TODOS?

A cooperação entre todas as áreas da gestão pública favorece um planejamento bem elaborado para alcançar melhores resultados.

ESTA CARTILHA LDO MAIS SIMPLES (2.ª ed.) É UMA PROPOSTA QUE BUSCA EXPLICAR, EM UM FORMATO MAIS ACESSÍVEL, COMO ESSA LEI É CONSTRUÍDA E COMO AS METAS DE DESPESAS E RECEITAS SÃO ESTABELECIDAS PARA O ANO SEGUINTE.



Para ajudar as diferentes áreas técnicas do governo a ampliar e simplificar informações sobre a LDO, tivemos apoio da **Mais H Consultoria Linguística Internacional** e do **Grupo de Pesquisa Acessibilidade Textual e Terminológica (ATT)-UFRGS**.



São muito bem-vindas críticas e sugestões para melhorar a Cartilha, como também indicações de mais itens para ampliar o Glossário. Escreva para: tesouro@fazenda.rs.gov.br



Informações sobre o projeto e a LDO podem ser acessados [aqui](#).

GLOSSÁRIO.

Administração Direta do Estado: conjunto de órgãos criados pelo Estado para prestar serviços para a população.

Nota: são exemplos desta administração, o Gabinete do Governador, as secretarias de Estado, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

Administração Indireta do Estado: conjunto de entidades criadas pelo Estado na forma de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para realizar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias ou outras, ou para a prestação de serviços públicos, conforme estiver previsto nas leis que as criaram.

Nota: essas entidades têm por base a ideia da descentralização administrativa. Não se subordinam hierarquicamente ao ente (ao Estado) que as criou, mas estão sujeitas ao controle das finalidades para as quais foram criadas. São exemplos dessas entidades as **autarquias** (ver), as fundações, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Agências de fomento: instituições que financiam o **capital fixo** (ver) e o **capital de giro** (ver) para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento do nosso país.

Nota: entre os beneficiários do financiamento dessas agências, estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem receber financiamento das agências de fomento. O **BADESUL** e o **BRDE** são exemplos, no Estado, desse tipo de agência.

Ajuste fiscal: programas ou ações que buscam reequilibrar o quadro de receitas e despesas de um governo.

Nota: é feito por meio da redução de gastos ou aumento na arrecadação, ou por essas duas medidas aplicadas ao mesmo tempo.

Amortização da dívida: pagamento de uma dívida aos poucos, em partes, até que ela seja totalmente quitada.

Arrecadação: momento em que os contribuintes pagam aos agentes arrecadadores os impostos devidos ao Estado.

Nota: a arrecadação é um dos estágios da receita.

Autarquia: tipo de entidade que integra a **Administração Indireta do Estado** (ver), criada sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica própria, distinta da do Estado.

Nota: são exemplos de autarquias no nosso Estado o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – **DAER**, o Instituto Rio Grandense do Arroz – **IRGA**, e o Departamento Estadual de Trânsito – **DetranRS**.

Capital de giro: quantia em dinheiro que uma empresa precisa para cobrir suas despesas operacionais, como pagar fornecedores, salários e impostos, mantendo o negócio funcionando durante o tempo entre a compra de insumos e o recebimento das vendas.

Nota: é uma reserva financeira essencial para garantir a disponibilidade de dinheiro ou recursos e a saúde financeira da empresa.

Capital fixo: tudo o que uma empresa compra e usa por muito tempo, sem se desgastar logo de imediato, para produzir bens ou serviços.

Nota: são bens duráveis, que não se transformam no produto final, mas que ajudam a produzi-lo, como, por exemplo, as máquinas e equipamentos usados na produção.

Consulta Popular: processo em que a população define, diretamente, parte dos investimentos e serviços que constarão do orçamento do Estado.

Nota: o governo fixa anualmente um valor de investimentos que é submetido à decisão da população e será distribuído entre as 28 regiões do Estado. A votação das demandas da população é por meio digital (pela internet). Nessa consulta, podem votar os eleitores com domicílio eleitoral no RS. A Consulta Popular foi criada no Estado em 1998 pela Lei n.º 11.179.

Convênio: acordo entre o Estado e municípios ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros para executar projetos com objetivos comuns.

Nota: um convênio pode ser usado para a construção de uma creche, por exemplo.

Crédito presumido: benefício fiscal que

permite que empresas deduzam um valor fixo ou estimado de impostos a pagar.

Déficit: resultado negativo que ocorre quando há mais gastos ou despesas do que ganhos ou receitas.

Déficit fiscal: resultado negativo que ocorre quando o total das receitas arrecadadas com impostos é menor do que as despesas do governo.

Déficit primário: resultado negativo que ocorre quando as despesas do governo, excluindo-se os gastos com juros das dívidas interna e externa, são maiores do que sua arrecadação.

Depósitos judiciais: depósitos em dinheiro em contas correntes em bancos públicos, por decisão de um juiz ou por iniciativa de uma das partes de um processo judicial, para garantir o pagamento de uma obrigação financeira ao vencedor do processo.

Nota: nas ações judiciais em que o Estado do Rio Grande do Sul é parte, sejam de natureza tributária ou não, um percentual do valor depositado pode ser utilizado pelo Estado enquanto durar o processo, que deverá devolvê-lo devidamente corrigido. Quando o Estado é o vencedor da ação, o dinheiro é recolhido aos cofres públicos.

Despesas primárias: gastos públicos realizados pelo governo para financiar atividades não relacionadas ao pagamento da dívida pública, como saúde, educação e infraestrutura.

Dívida pública: obrigações financeiras assumidas, ao longo do tempo, pelo Estado por empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos.

Nota: essas obrigações ocorreram ao longo de diversos anos para que o governo pudesse, por exemplo, fazer investimentos. O Rio Grande do Sul tem 17 contratos de dívida nacionais e internacionais. A dívida desses contratos, em 2022, somou R\$ 93 bilhões.

Dívida Consolidada: total da dívida pública (ver) do Estado, incluindo empréstimos e financiamentos.

DREM - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências: documento que identifica possíveis problemas financeiros e como o governo pode lidar com eles.

Fundações estaduais: entidades da Administração Indireta do Estado (ver),

criadas como pessoa jurídica, tanto pública quanto privada. São formadas a partir de um patrimônio público, com um fim social e sem finalidade de gerar lucro.

Nota: são exemplos de fundações estaduais, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE, a Fundação Teatro São Pedro e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

FUNRIGS - Fundo do Plano Rio Grande: fundo criado pela Lei Estadual n. 16.134, de 24 de maio de 2024, o qual operacionaliza o Plano de Investimentos em ações de enfrentamento e redução dos danos gerados pela calamidade pública de 2024 e de suas consequências sociais e econômicas.

Nota: opera com recursos gerados, principalmente, pela suspensão da dívida com a União até 2027, determinada pela Lei Complementar Federal n.º 206/2024.

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor

Amplio: índice principal de inflação no Brasil, que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

Nota: é calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

IPE Prev. - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul: autarquia

(ver) responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores, como aposentadoria e pensão por morte.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias: lei anual que define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte e orienta a elaboração da LOA.

Nota: também estabelece regras para a gestão orçamentária e financeira, tais como limites de gastos, critérios para distribuição de recursos e formas de controle dos gastos públicos.

LOA - Lei Orçamentária Anual: lei ordinária anual que prevê as receitas e fixa as despesas do governo para o ano seguinte, indicando quanto será aplicado em cada área e de onde virão os recursos.

Nota: é a lei orçamentária propriamente dita.

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal: conjunto de regras para garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Passivo financeiro: compromissos ou dívidas que devem ser pagos e que não dependem de autorização orçamentária.

PPA - Plano Plurianual: instrumento de planejamento elaborado no começo de um governo do Estado, que define programas e ações para um período de quatro anos.

Nota: *é feito de forma regionalizada e traz as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública.*

Precatórios: ordens judiciais para pagamento de quantias devidas pelo Estado e que são resultado de sentenças de processos.

Nota: *a expedição de um precatório somente ocorre quando se esgotam todos os recursos cabíveis, isto é, quando já foram discutidas todas as questões relacionadas ao processo judicial.*

Programas e Ações: atividades que servem para organizar, nas mais diferentes áreas, o que será feito pelo governo.

Nota: *na elaboração da LOA (ver), são descritos todos os programas orçamentários, com suas metas, buscando-se uma melhor organização no território do Estado.*

Renúncias fiscais: receitas que o Estado deixa de arrecadar para atender a um interesse social ou para o desenvolvimento econômico.

Nota: *um exemplo de renúncia fiscal são impostos que o Estado deixa de cobrar em alguns alimentos ou medicamentos.*

Resultado Orçamentário: diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que pode resultar em superávit (resultado positivo) ou déficit (resultado negativo), ao final do ano.

Resultado Primário: diferença entre os recursos que entram e as despesas pagas em um ano.

Nota: *no cálculo do Resultado Primário, desconsideram-se as receitas geradas de privatizações, as operações de crédito e a remuneração de disponibilidades financeiras, bem como as despesas com a dívida e juros. Além disso, devem ser excluídas as receitas e despesas referentes a recursos vinculados ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social (ver).*

RGF - Relatório de Gestão Fiscal: relatório que apresenta dados sobre gastos com pessoal, dívida pública e outros compromissos financeiros do governo.

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária: documento que mostra a situação financeira do Estado ao longo do ano.

RRF - Regime de Recuperação Fiscal: conjunto de ações do governo federal para ajudar os estados com piores indicadores fiscais do país a ajustarem as suas contas.

Nota: *O RRF permite que os estados em dificuldade, participantes desse programa, tenham benefícios no pagamento das suas dívidas. A condição para receber benefícios federais é adotar reformas para a reestruturação do equilíbrio fiscal. O Estado do Rio Grande do Sul aderiu ao RRF em 2022.*

RPPS - Regime Próprio de Previdência

Social: modalidade de previdência social exclusiva dos servidores públicos efetivos (aprovados em concurso público) e de seus beneficiários.

Nota: *O RPPS dá cobertura aos benefícios previdenciários da aposentadoria, da transferência para a inatividade, da pensão por morte e do auxílio-reclusão. No nosso Estado, a entidade responsável pelo RPPS é o IPE Prev. (ver). O RPPS aplica-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública*

RPV - Requisições de Pequeno Valor:

obrigações de pagamento do Estado decorrentes de condenação judicial definitiva em valores de até dez salários mínimos.

Nota: *as RPV possuem o prazo especial de pagamento pelo Estado de 60 dias.*

Tesouro/Tesouro do Estado: órgão da Secretaria de Fazenda responsável por garantir que os recursos arrecadados serão distribuídos conforme o orçamento aprovado pela Assembleia Legislativa.





PRODUZIDO POR
Secretaria da Fazenda do RS /
Tesouro do Estado

PROJETO GRÁFICO
Kelins Ströher

TEXTOS
Mais H Consultoria Linguística
Internacional e Grupo de Pesquisa
Acessibilidade Textual e Terminológica
(ATT)-UFRGS

O futuro nos vine.